



Ofício nº 460/2024-DL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinárias dos dias 26 e 27 de dezembro de 2024:

1 - PROJETO DE LEI Nº 114, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda, no Município de Pato Branco e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.

3 - PROJETO DE LEI Nº 152, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, que altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev) e dá outras providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº 160, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024, que desafeta e autoriza a permuta de imóveis urbanos para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

5 - PROJETO DE LEI Nº 164, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, que desafeta e autoriza a permuta de imóvel urbano para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

6 - PROJETO DE LEI Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, que desafeta e autoriza a permuta de imóvel urbano para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

7 - PROJETO DE LEI Nº 167, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que denomina de "Devino Vidor" a via pública localizada no Loteamento Parque Industrial Planalto.

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





8 - PROJETO DE LEI Nº 168, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta de imóveis urbanos para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

9 - PROJETO DE LEI Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, que denomina de “Parque Industrial Luis Cantú” o Parque Industrial a ser edificado sobre o imóvel constante da Matrícula nº 22.684, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, e dá outras providências.

10 - PROJETO DE LEI Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União, que denomina via pública de “Francisco Valdemar Giordani”.

11 - PROJETO DE LEI Nº 171, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União, que denomina via pública de “Guilherme Rampi”.

12 - PROJETO DE LEI Nº 172, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União, que denomina via pública de “Alcides Pastorello”.

13 - PROJETO DE LEI Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024, de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente), Rodrigo José Correia - União (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União (1ª Secretária) e Romulo Faggion - União (2º Secretário), que altera dispositivo da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

14 - PROJETO DE LEI Nº 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, que abre crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões e cento e trinta e sete mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente





PROJETO DE LEI Nº 114, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda, no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda, no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como família de baixa renda aquela incluída no Cadastro Único do Governo Federal com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e estabelecimentos oficiais congêneres serão responsáveis pelas consultas e cirurgias, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com universidades, estabelecimentos/clínicas veterinárias, empresas públicas ou privadas e entidades da classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei é passível de receber emendas impositivas individuais e de bancada previstas no art. 95 §§ 6º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em cento e oitenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.





PROJETO DE LEI Nº 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$ 5.365.043,71 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), para reequilíbrio contratual, visando assegurar a modicidade da tarifa e à continuidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O subsídio de que trata esta Lei destina-se à cobertura do déficit financeiro apurado no período de 21 de agosto de 2021 a 30 de abril de 2024, no âmbito do Contrato nº 180/2017/GP, que tem como concessionário Consórcio Tupa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.954.543/0001-06.

Art. 2º O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será realizado em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 180/2017/GP.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o concessionário obriga-se a realizar a substituição de 8 (oito) veículos da frota, sendo 6 (seis) até 31 de dezembro de 2024 e 2 (dois) até 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; 16.02 - Departamento de Engenharia 15.451.0019.2.022 - Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos; 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições 1045 - Outros recursos não vinculados.

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios subsequentes, serão criadas dotações específicas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 152, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev) e dá outras providências.

Art. 1º Em atendimento ao contido na Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev), estabelecido na avaliação atuarial de 2024, para que seja amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O déficit atuarial será amortizado em 23 (vinte e três) anos, a contar da vigência desta Lei, e será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício financeiro, os índices indicados na tabela do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º Os aportes para a cobertura do déficit atuarial para o exercício de 2025, no valor de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), serão amortizados por aportes mensais, realizados pelo Município ao Patoprev, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

§ 1º Os aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer aplicados em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Os aportes se caracterizam como despesa orçamentária destinada exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do Patoprev.

§ 3º Os pagamentos das parcelas iniciarão em janeiro de 2025 e serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto aos vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º Os aportes periódicos definidos no art. 4º não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, através da seguinte funcional programática: 05.02 Secretaria de Administração e Finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais, Natureza de Despesa 3.3.91.97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, Fonte de Outros Recursos Não Vinculados – 1045.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Base Cálculo	Aportes	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	121.847.386,95	8.829.094,48	102.900.024,59	5.227.321,25	99.298.251,36
2025	125.429.700,13	8.829.094,48	99.298.251,36	5.044.351,17	95.513.508,05
2026	129.117.333,31	7.500.000,00	95.513.508,05	4.852.086,21	92.865.594,26
2027	132.913.382,91	7.500.000,00	92.865.594,26	4.717.572,19	90.083.166,45
2028	136.821.036,37	7.500.000,00	90.083.166,45	4.576.224,86	87.159.391,31
2029	140.843.574,84	7.500.000,00	87.159.391,31	4.427.697,08	84.087.088,38
2030	144.984.375,94	7.500.000,00	84.087.088,38	4.271.624,09	80.858.712,47
2031	149.246.916,59	7.500.000,00	80.858.712,47	4.107.622,59	77.466.335,07
2032	153.634.775,94	7.500.000,00	77.466.335,07	3.935.289,82	73.901.624,89
2033	158.151.638,35	7.500.000,00	73.901.624,89	3.754.202,54	70.155.827,43
2034	162.801.296,52	7.500.000,00	70.155.827,43	3.563.916,03	66.219.743,47
2035	167.587.654,64	7.500.000,00	66.219.743,47	3.363.962,97	62.083.706,43
2036	172.514.731,68	7.500.000,00	62.083.706,43	3.153.852,29	57.737.558,72
2037	177.586.664,80	7.500.000,00	57.737.558,72	2.933.067,98	53.170.626,70
2038	182.807.712,74	7.500.000,00	53.170.626,70	2.701.067,84	48.371.694,54
2039	188.182.259,49	7.500.000,00	48.371.694,54	2.457.282,08	43.328.976,62
2040	193.714.817,92	7.500.000,00	43.328.976,62	2.201.112,01	38.030.088,64
2041	199.410.033,57	7.500.000,00	38.030.088,64	1.931.928,50	32.462.017,14
2042	205.272.688,56	7.500.000,00	32.462.017,14	1.649.070,47	26.611.087,61
2043	211.307.705,60	7.500.000,00	26.611.087,61	1.351.843,25	20.462.930,86
2044	217.520.152,15	7.500.000,00	20.462.930,86	1.039.516,89	14.002.447,75
2045	223.915.244,62	7.500.000,00	14.002.447,75	711.324,35	7.213.772,09
2046	230.498.352,81	7.600.000,00	7.213.772,09	366.459,62	-19.768,28





PROJETO DE LEI Nº 160, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desafeta e autoriza a permuta de imóveis urbanos para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 1º Ficam desafetados de sua condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Pato Branco:

I - parte do imóvel urbano Lote nº 21 da Quadra nº 1987, com área de 2.672,90 m², dentro de uma área maior de 8.230,62 m², constante da Matrícula nº 53.312, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 266,20 por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 711.525,98;

II - imóvel urbano Lote nº 21 da Quadra nº 1780, com área de 2.228,61 m², constante da Matrícula nº 49.950 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 314,10 por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 700.006,40.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º por parte do imóvel suburbano denominado "Imóvel Severino", desmembrado de parte do Lote nº 30 do Núcleo Bom Retiro, com área de 10.566,15 m², dentro de uma área maior de 54.097,91 m², constante da Matrícula nº 17.902 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 133,59 o m², totalizando o valor de R\$ 1.411.531,97, destinado à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Parágrafo único. A área de 10.566,15 m² a ser permutada possui os seguintes proprietários, com os respectivos limites e confrontações:

I - parte de Rosimary Tatto, CPF nº 718.197.629-07, correspondente a 3.522,05 m²: NORTE, partindo do marco M10 por uma distância de 43,36 m e azimuth de 22°45'37", até o marco M11, confrontando com parte do "Imóvel Severino" (Matrícula nº 41.827 do 2º Ofício); LESTE, partindo do marco M11 por uma distância de 59,36 m e azimuth de 157°05'47", até o marco M18, confrontando com parte do imóvel de Cleonice Tatto Foss; SUL, partindo do marco M18 por uma distância de 75,64 m e azimuth de 202°53'35", até o marco M19, confrontando com a área remanescente do "Imóvel Severino"; OESTE, partindo do marco M19 por uma distância de 71,79 m e azimuth de 329°23'20", até o marco M10, confrontando com o "Imóvel Severino Tatto II" (Matrícula nº 28.257 2º Ofício);

II - parte de Cleonice Tatto Foss, CPF nº 881.455.149-91, correspondente a 3.522,05 m²: NORTE partindo do marco M11 por uma distância de 14,91 m e azimuth de 22°45'37", até o marco M12, deste por uma distância de 43,74 m e azimuth 356°28'07", até o marco M13, ambos confrontando com parte do "Imóvel Severino" (Matrícula nº 41.827 2º Ofício); LESTE, partindo do marco M13 por uma distância de 77,92 m e azimuth de 151°11'12", até o marco M17, confrontando com parte do "Imóvel Cleomar Luiz Tatto"; SUL, partindo do marco M17 por uma distância de 57,79 m e azimuth de 202°53'35", até o marco M18, confrontando com a área remanescente do "Imóvel Severino"; OESTE, partindo do marco M18 por uma distância de 59,36 m e azimuth de 337°05'47", até o marco M11, confrontando com parte do "Imóvel de Rosimary Tatto";

III - parte de Cleomar Luiz Tatto, CPF nº 718.198.359-87, correspondente a 3.522,05 m²:

NORTE, partindo do marco M13 por uma distância de 16,46 m e azimuth de 16°36'15", até o marco M14, confrontando com parte do "Imóvel Severino" (Matrícula nº 41.827 2º Ofício), partindo do marco M14 por uma distância de 9,94 m e azimuth de 23°09'47", até o marco M2, deste por uma distância de 30,71 m e azimuth de 57°22'28" até o marco M15, ambos confrontando com o Aeroporto; LESTE, partindo do marco M15 por uma distância de 69,03 m e azimuth de 112°52'41", até o marco M16, confrontando com a área remanescente do





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

“Imóvel Severino”; SUL, partindo do marco M16 por uma distância de 50,61 m e azimuth de 202°53’35”, até o marco M17, confrontando com a área remanescente do “Imóvel Severino”; OESTE, partindo do marco M17 por uma distância de 77,92 m e azimuth de 331°11’12”, até o marco M13, confrontando com parte do “Imóvel de Cleonice Tatto Foss”.

Art. 3º Não haverá pagamento por parte do Município do valor de R\$ 0,41, correspondente à diferença de valores dos imóveis objetos da permuta de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 164, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desafeta e autoriza a permuta de imóvel urbano para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 1º Fica desafetado o seguinte imóvel urbano, de propriedade do Município de Pato Branco: Lote nº 01 da Quadra nº 2187, do Loteamento Dom Luiz, situado na Rua Enedina Salete Herezais, no Município de Pato Branco, Paraná, com área de 7.799,69 m², constante da Matrícula nº 37.211 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel descrito no art. 1º, correspondente a 5.378,42 m², dentro de uma área maior de 7.799,69 m², com os seguintes limites e confrontações, visando à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso: NORTE, partindo do marco M1 por uma distância de 100,00 m e azimuth de 54º02'32", até o marco M2, confrontando com a Rua Enedina Salete Herezais; LESTE, partindo do marco M2 por uma distância de 62,69 m e azimuth de 161º49'37", até o marco M3, confrontando com o Imóvel Getulinho Chioquetta nº 2; SUL, partindo do marco M3 por uma distância de 56,87 m e azimuth de 234º02'06", até o marco M4, confrontando com o Aeroporto, partindo do marco M4 por uma distância de 34,97 m e azimuth de 264º08'28", até o marco M5, confrontando com a Chácara 11-B; OESTE, partindo do marco M5 por uma distância de 42,69 m e azimuth de 332º29'46", até o marco M1, confrontando com o remanescente do Lote nº 01 da Quadra nº 2187.

Art. 3º A área descrita no art. 2º será permutada pelos seguintes imóveis, de propriedade do Clube de Aviação Pato Branco, inscrito no CNPJ nº 06.984.351/0001-60:

I - parte do imóvel rural denominado "Imóvel Getulinho Chioquetta nº 02", situado na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 4.495,76 m², dentro de uma área maior de 32.634,25 m², constante da Matrícula nº 29.436 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.739.066,18;

II - parte do imóvel suburbano Chácara nº 11-B, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área de 242,96 m², dentro de uma área maior de 10.230,00 m², constante da Matrícula nº 38.983 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 57.596,09.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desafeta e autoriza a permuta de imóvel urbano para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte do imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1779, situado nas Ruas Arthur Campestrini, Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, Waldomiro Dall'Igna e Celito Giacomel, na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 5.604,21057788 m², dentro de uma área maior de 7.426,66 m², constante da Matrícula nº 49.953 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 2.230.475,80, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, confronta com a Rua Arthur Campestrini, por uma distância de 89,70 m e chanfro de 5,65 m com a Rua Celito Giacomel; LESTE, confronta com parte do Lote nº 02 da Quadra nº 1779, por uma distância de 60,00 m; SUL, confronta com a Rua Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, por uma distância de 89,70 m e chanfro de 5,65 m com a Rua Celito Giacomel; OESTE, confronta com a Rua Celito Giacomel por uma distância de 52,00 m.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º, de propriedade do Município de Pato Branco, pelos seguintes imóveis de propriedade da JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 10.143.496/0001-06, visando à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso:

I - imóvel urbano Lote nº 03 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar II, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco - PR, com área de 429,00 m², constante da Matrícula nº 18.120, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 164.354,19;

II - imóvel urbano Lote nº 04 da Quadra nº 1670, do Loteamento Novo Lar II, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco - PR, com área de 367,77 m², constante da Matrícula nº 18.139, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 145.011,71;

III - parte do imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1693, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco - PR, com área de 2.424,49 m², dentro de uma área maior de 2.628,33 m², constante da Matrícula nº 20.966 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 869.882,76, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, por duas linhas secas, medindo 3,43 m e 5,66 m, confrontam com a Rua Ernesto Ruchi; LESTE, por duas linhas secas, medindo 44,76 m, confronta com a Rua Jair Comin e com 52,00 m, confronta com os Lotes nºs. 02, 03, 04 e 05 da mesma quadra; SUL, por linhas secas medindo 17,66 m e 25,07 m, confronta com a área remanescente e com 28,00 m, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra; OESTE, por uma linha seca medindo 123,91, confronta com o Imóvel Ildo Chioquetta e com o Lote nº 06 da mesma quadra;

IV - imóvel urbano Lote nº 04 da Quadra nº 1671, do Loteamento Bela Vista III, situado na Rua Pedro Kriger, esquina com a Rua José Leonardi, na cidade de Pato Branco - PR, com área de 413,18 m², constante da Matrícula nº 18.930, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 233.033,52;

V - imóvel urbano Lote nº 05 da Quadra nº 1671, do Loteamento Bela Vista III, situado na Rua Pedro Kriger na cidade de Pato Branco - PR, com área de 480,18 m², constante da Matrícula nº 18.931, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 246.197,88;

VI - imóvel urbano Lote nº 06 da Quadra nº 1693, do Loteamento Vô Albino Chioquetta, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 1.031,52 m², constante da Matrícula nº 39.957, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 370.099,06; e





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

VII - imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1672, do Loteamento Bela Vista III, situado na Rua Pedro Kriger na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 361,22 m², constante da Matrícula nº 18.938, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 201.896,69.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 28 NOVEMBRO DE 2024.

Denomina de “Devino Vidor” via pública localizada no Loteamento Parque Industrial Planalto.

Art. 1º Fica denominada de “Devino Vidor” via pública localizada no Loteamento Parque industrial Planalto, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 168, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta de imóveis urbanos para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 1º Ficam desafetados de sua condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Pato Branco:

I - parte do Lote nº 01 da Quadra nº 1779, situado nas Ruas Arthur Campestri, Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, Waldomiro Dall'Igna e Celito Giacomel, na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 418,00835 m², dentro de uma área maior de 7.426,66 m², constante da Matrícula nº 49.953, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliada em R\$ 166.367,32, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, confronta com a Rua Arthur Campestri, por uma distância de 6,96 m; LESTE, confronta com parte do Lote nº 01 da Quadra nº 1779, por uma distância de 60,00 m; SUL, confronta com a Rua Pioneiro Victório Leonardi, por uma distância de 6,96 m; OESTE, confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 1779, por uma distância de 60,00 m;

II - Lote nº 05 da Quadra nº 1777, situado na Rua Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, esquina com a Rua Luiz Chiocheta, na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 4.314,22 m², constante da Matrícula nº 49.726, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 1.290.555,77;

III - Lote nº 06 da Quadra nº 1950, situado na Rua Arlete Colombo, no Loteamento Vila Matilde VI, na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 2.515,96 m², constante da Matrícula nº 52.870, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 506.462,74.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º pelos seguintes imóveis de propriedade da empresa VMT Construtora e Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 12.244.460/0001-44, os quais serão destinados à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso:

I - imóvel urbano Lote nº 22 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 452,54 m², constante da Matrícula nº 20.946, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 198.117,67;

II - imóvel urbano Lote nº 24 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 360,00 m², constante da Matrícula nº 20.948, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 157.604,54;

III - imóvel urbano Lote nº 25 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 360,00 m², constante da Matrícula nº 20.949, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 157.615,11;

IV - imóvel urbano Lote nº 26 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Ernesto Ruchil na cidade de Pato Branco - PR, com área de 2.527,23 m², constante da Matrícula nº 20.950, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 1.012.232,17;

V - imóvel urbano Lote nº 35 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Jair Comin na cidade de Pato Branco - PR, com área de 360,00 m², constante da Matrícula nº 20.959, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 144.247,27;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VI - imóvel urbano Lote nº 36 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Jair Comin na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 360,00 m², constante da Matrícula nº 20.960, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 144.247,27; e

VII - imóvel urbano Lote nº 37 da Quadra nº 1669, do Loteamento Novo Lar IV, situado na Rua Jair Comin na cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 374,95 m², constante da Matrícula nº 20.961, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 149.321,81.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina de “Parque Industrial Luis Cantú” o Parque Industrial a ser edificado sobre o imóvel constante da Matrícula nº 22.684, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado de “Parque Industrial Luis Cantú” o Parque Industrial a ser edificado sobre o imóvel constante da Matrícula nº 22.684, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação de placa contendo a denominação de que trata esta Lei, até a data da inauguração oficial do referido Parque Industrial.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 563, de 6 de julho de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina via pública de “Francisco Valdemar Giordani”.

Art. 1º Fica denominada de “Francisco Valdemar Giordani” a via pública situada no Loteamento Vale Verde, próximo a Estrada Municipal Irineu Bertani, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina via pública de “Guilherme Rampi”.

Art. 1º Fica denominada de “Guilherme Rampi” a via pública situada no Loteamento Vale Verde, próximo a Estrada Municipal Irineu Bertani, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina via pública de “Alcides Pastorello”.

Art. 1º Fica denominada de “Alcides Pastorello” via pública situada no Loteamento Vale Verde, próximo a Estrada Municipal Irineu Bertani, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 1º O inciso III, do art. 25, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

III - Pregoeiro, compreendendo a condução dos certames licitatórios, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Gestor Portal da Transparência, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e atuação na Ouvidoria, no valor percentual de 32% (trinta e dois por cento).

.....

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente), Rodrigo José Correia - União (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União (1ª Secretária) e Romulo Faggion - União (2º Secretário).





PROJETO DE LEI Nº 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 2.137.000,00 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 2.137.000,00, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Habitação Urbana	
4.4.50.42 (000)	Auxílios	2.137.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
1.102	Manutenção ou Construção do Paço Municipal	
4.4.90.51 (000) -	Obras e Instalações	337.000,00

Código	Especificação	Valor R(\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.39 (000) -	Outros Serviços de Terceiros PJ	800.000,00

Código	Especificação	Valor (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das Atividades do Interior	





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.3.90.30 (000) -	Material de Consumo	600.000,00
-------------------	---------------------	------------

Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.441	Manutenção das Atividade de Limp., Coleta e Process.	
4.4.90.52 (000) -	Equipamento e Material Permanente	400.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27DE-FED4-0478-79F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 27/12/2024 17:10:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/27DE-FED4-0478-79F8>